

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A OBRA DE COSNTRUÇÃIO DA INSPETORIA DO CREA-PB NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO ANDRÉ FELIPE DUARTE SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, **Eng° Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO,** brasileira, portadora do **RG n.° 506.286 - SSP/PB e do CPF/MF n° 301.399.104-68**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANDRÉ FELIPE DUARTE SANTOS**, pessoa física, **Crea n° 1612641350, Rg: 3291703 SSP/PB, Cpf: 071.424.704-96,** domiciliado a Rua John Kennedy, 735, Guarabira-PB o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº **1050181/2016**, passando a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital e Anexos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo **MENOR PREÇO**, de profissional Engenheiro Civil para fiscalizar e acompanhar a Construção da Inspetoria do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB elaborando boletins, memórias fotográficas e diários da obra de forma permanente e diária até a conclusão da obra.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2016.

## CLÁSUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa 622211010403004002 – Serviço de Consultoria e Assessoria.

## CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do contrato para um período de 09 (nove) meses é de R$ 62.460,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Único

A retribuição mensal pelos serviços prestados é de R$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais). O vencimento será no ultimo dia de cada mês e o pagamento até o quinto dia subseqüente ao vencimento.

## CLÁSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo o Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas em toda a legislação que rege a matéria.

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes.

6.3 - A critério do crea-pb ou por razões de Ordem Administrativa, o contrato poderá ser rescindido.

6.4 - O crea-pb poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

1. A sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do crea-pb;
2. A paralisação ou atraso injustificado na prestação dos serviços;
3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, constatado pela administração;
4. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou instalação de insolvência civil da contratada;
5. Razões de interesse público.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Havendo recusa injusta da contratada de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com o crea-pb, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O crea-pb providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os casos omissos serão resolvidos sob a égide das Leis 8.666/93 e 8.078/90.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, por estarem de pleno acordo com os termos acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e elegem a Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**João Pessoa, 25 de março 2016**

**Eng° Agro. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

**Presidente do CREA/PB**

**ANDRÉ FELIPE DUARTE SANTOS**

**Crea n° 1612641350**

**Rg: 3291703 SSP/PB**

**Cpf: 071.424.704-96**

**Testemunha 1: Testemunha 2:**

**Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**